

**LEI ORDINÁRIA Nº 2.500, DE 12 DE ABRIL DE 2024.**

Sanciono a presente Lei sem veto.  
Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 12 de abril de 2024; 135ª  
da República.

  
Prefeito

Institui a “Semana Municipal de Conscientização e Incentivo à Preservação do Patrimônio Público”, a ser realizado anualmente e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.

**Art. 1º.** Fica instituída a “Semana Municipal de Conscientização e Incentivo à Preservação do Patrimônio Público”, a ser realizada anualmente, na primeira semana do mês de abril com o objetivo de esclarecer, orientar, alertar e conscientizar sobre a importância da proteção e preservação do patrimônio público.

**Parágrafo único.** A Semana, ora instituída, passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Parnamirim.

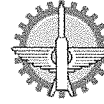
**Art. 2º.** Por ocasião da realização da “Semana Municipal de Conscientização e Incentivo à Preservação do Patrimônio Público” serão desenvolvidas ações, campanhas educativas e atividades com ênfase para a importância da proteção e preservação do patrimônio público.

**Art. 3º.** A “Semana Municipal de Conscientização e Incentivo à Preservação do Patrimônio Público” deverá incluir, entre outras, as seguintes atividades:

**I** – Campanhas institucionais nos meios de comunicação, com mensagens sobre os gastos públicos com a pintura, a reforma, o conserto e a compra de móveis e equipamentos, bem como as consequências legais previstas por danos ao patrimônio público;



**GACIV** | GABINETE  
CIVIL



**PARNAMIRIM**  
PREFEITURA

II – Informativos, com mensagens que incentivem, esclareçam, alertem, orientem e conscientizem sobre a importância da proteção e da preservação do patrimônio público;

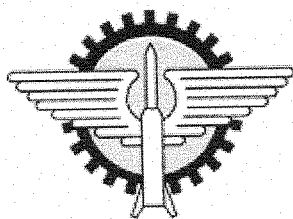
III – Parcerias com associações de pais e professores, grêmios estudantis, associações de moradores, organizações não-governamentais, sindicatos e sociedades civis para a realização de campanhas educativas;

Art. 4º. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**ROSANO TAVEIRA DA CUNHA**

Prefeito



# DIÁRIO OFICIAL PARNAMIRIM

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009

ANO VIII – Nº DOM4264 – PARNAMIRIM, RN, 13 DE ABRIL DE 2024 – R\$ 0,50

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

**GACIV**  
Gabinete Civil

### LEIS

#### LEI ORDINÁRIA Nº 2.500, DE 12 DE ABRIL DE 2024.

Sanciono a presente Lei sem veto.  
Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 12 de abril de 2024;  
135ª da República.

Prefeito

*Instítui a “Semana Municipal de Conscientização e Incentivo à Preservação do Patrimônio Público”, a ser realizado anualmente e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.

**Art. 1º.** Fica instituída a “Semana Municipal de Conscientização e Incentivo à Preservação do Patrimônio Público”, a ser realizada anualmente, na primeira semana do mês de abril com o objetivo de esclarecer, orientar, alertar e conscientizar sobre a importância da proteção e preservação do patrimônio público.

**Parágrafo único.** A Semana, ora instituída, passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Parnamirim.

**Art. 2º.** Por ocasião da realização da “Semana Municipal de Conscientização e Incentivo à Preservação do Patrimônio Público” serão desenvolvidas ações, campanhas educativas e atividades com ênfase para a importância da proteção e preservação do patrimônio público.

**Art. 3º.** A “Semana Municipal de Conscientização e Incentivo à Preservação do Patrimônio Público” deverá incluir, entre outras, as seguintes atividades:

**I** – Campanhas institucionais nos meios de comunicação, com mensagens sobre os gastos públicos com a pintura, a reforma, o conserto e a compra de móveis e equipamentos, bem como as consequências legais previstas por danos ao patrimônio público;

**II** – Informativos, com mensagens que incentivem, esclareçam, alertem, orientem e conscientizem sobre a importância da proteção e da preservação do patrimônio público;

**III** – Parcerias com associações de pais e professores, grêmios estudantis, associações de moradores, organizações não-governamentais, sindicatos e sociedades civis para a realização de campanhas educativas;

**Art. 4º.** Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ROSANO TAVEIRA DA CUNHA**  
Prefeito

### PORTARIAS

#### PORTARIA Nº. 0657, de 12 de abril de 2024.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo art. 73, incisos VI e XII, da Lei Orgânica do Município,

**Resolve:**

**Art.1º.** Destituir a Função Gratificada-FG2, da servidora **PATRÍCIA DE SOUZA SILVA**, matrícula nº.11602, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – SESAD.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**ROSANO TAVEIRA DA CUNHA**  
Prefeito

#### PORTARIA Nº. 0658, de 12 de Abril de 2024.

**O Prefeito do Município de Parnamirim/RN**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos incisos XII e XIV, do artigo 73, da Lei Orgânica do Município de Parnamirim e em conformidade às disposições das Leis Complementares Nºs. 022, de 27 de fevereiro de 2007; 030, de 12 de maio de 2009; 0144, de 31 de